



CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES E SUBCONTRATADOS



A. Enquadramento

O Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da LIPOR visa estabelecer um compromisso entre ambas as partes, relativamente aos princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos, às Convenções da Organização Internacional do Trabalho e da Legislação Nacional e Comunitária em vigor, da Estratégia Nacional Anticorrupção, e que devem ser aplicadas às suas atividades comerciais.

Participando ativamente no desenvolvimento de políticas sustentáveis, a LIPOR pretende atuar junto dos seus fornecedores e subcontratados, integrando-os nas suas preocupações sociais e ambientais, numa perspetiva de garantir o desenvolvimento sustentável da atividade.

Ao afirmar-se como uma organização socialmente responsável, fiel aos seus princípios e valores, a LIPOR pretende garantir aos seus clientes internos e externos que os bens e serviços que lhes oferecem são realizados em condições que respeitam os direitos da pessoa humana e do meio ambiente.

Este Código visa estender os compromissos acima referidos aos fornecedores e subcontratados que trabalham com a LIPOR.

B. Aplicação

O Código de Conduta de Fornecedores aplica-se a todos os parceiros, fornecedores e subcontratados da LIPOR, adiante designados para efeitos deste Código, como fornecedor.

Entende-se por parceiros as entidades que colaborem com a LIPOR em projetos e iniciativas conjuntas em que exista da parte da LIPOR, um processo de apoio material ou financeiro. A aceitação do Código é um requisito para o Contrato com a LIPOR. Através deste, o Fornecedor afirma o seu compromisso de que todo o seu funcionamento está sujeito às disposições presentes neste Código, cujo estabelecido é entendido como um averbamento e não uma substituição das disposições legais, em vigor.

C. Relações com o Fornecedor

A LIPOR procura estabelecer relações de confiança e duradouras com os seus fornecedores e subcontratados, baseadas num espírito de cooperação que promova os princípios citados neste Código de Conduta.

As relações entre a LIPOR e os seus fornecedores e subcontratados são baseadas no princípio da Boa-Fé, o qual está subjacente aos compromissos definidos neste Código.

D. Condições de Trabalho

No desenvolvimento da sua atividade o fornecedor deve respeitar, em qualquer circunstância, os seguintes requisitos:

1. *Trabalho Infantil (trabalho de menores)* – O trabalho infantil não é tolerável. Os colaboradores não podem ter uma idade inferior à idade mínima definida pela Legislação do País.
 - a. O fornecedor obriga-se a cumprir com toda a Legislação aplicável ao trabalho de menores;
 - b. O fornecedor obriga-se a manter registos que comprovem a data de nascimento de cada um dos seus colaboradores;
 - c. O fornecedor obriga-se a estabelecer e implementar procedimentos para reparação de crianças que forem encontradas a trabalhar em situações que se enquadrem na definição de trabalho de menores.
2. *Trabalho Forçado* – O trabalho forçado não será tolerado sob qualquer forma.
 - a. O fornecedor não permitirá atos que se enquadrem na definição de trabalho forçado (todo o trabalho ou serviço que seja extraído de qualquer pessoa sob a ameaça de qualquer penalidade para a qual essa pessoa não se tenha oferecido voluntariamente, ou cujo trabalho ou serviço seja obrigado como meio de pagamento de débito anterior).
3. *Ambiente de Trabalho* – O fornecedor deve tomar as medidas necessárias para garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável para todos os colaboradores.
 - a. O fornecedor obriga-se a cumprir com a Legislação de Higiene e Saúde no trabalho aplicável às suas instalações;

- b. O fornecedor obriga-se a tomar as medidas adequadas para prevenir acidentes e danos à saúde dos colaboradores, minimizando, tanto quanto seja razoavelmente praticável, as causas dos perigos inerentes ao ambiente de trabalho.
4. *Liberdade de Associação e Direito à Negociação Coletiva* – O fornecedor não deve interferir no exercício dos direitos dos colaboradores relativamente à Liberdade de Associação e ao seu Direito à Negociação coletiva.
- a. O fornecedor deve garantir que existem condições para os colaboradores decidirem, livremente, se querem ou não associar-se a sindicatos de trabalhadores da sua escolha.
5. *Discriminação* – O fornecedor não se deve envolver, nem apoiar, discriminação com base em raça, casta, nacionalidade, religião, sexo, orientação sexual, filiação política ou sindical relativamente ao recrutamento, remuneração, acesso à formação, promoção e reforma dos colaboradores.
- a. O recrutamento, remuneração, acesso à formação, promoção e reforma dos colaboradores devem ser realizados com base na sua capacidade de realizar o trabalho e não com base em características pessoais ou crenças.
6. *Práticas disciplinares* – O fornecedor não se deve envolver ou apoiar a utilização de punição corporal, mental ou coerção física ou abuso verbal.
- a. O fornecedor não permitirá punição física aos colaboradores;
 - b. O fornecedor não permitirá punição não física como ameaças, assédio sexual e abuso verbal.
7. *Horário de trabalho* – O fornecedor deve assegurar o cumprimento da Legislação aplicável a este requisito.
- a. O horário normal de trabalho deve estar de acordo com o previsto na Lei;
 - b. As horas extraordinárias devem ser pagas a um valor mais elevado do que as horas normais e o seu número semana (semanal e anual) não pode exceder o previsto na Lei;
 - c. Os colaboradores podem recusar fazer horas extraordinárias, sem receio de punição.
8. *Remuneração* – O fornecedor deve remunerar os seus colaboradores de acordo com o previsto na respetiva Legislação.
- a. Cada colaborador deve receber segundo os padrões mínimos em vigor no seu país;
 - b. Os colaboradores devem beneficiar das Regalias Sociais previstas na Legislação do respetivo País;
 - c. Na ausência de legislação específica o fornecedor deve remunerar de acordo com os valores médios praticados pelas empresas locais do seu sector de atividade.

9. *Controlo de Fornecedores e Subcontratados* – O fornecedor deve assegurar-se que os seus fornecedores e subcontratados cumprem os compromissos e requisitos deste Código.
- a. O fornecedor deve selecionar e avaliar os seus fornecedores e subcontratados com base na capacidade destes cumprirem os requisitos presentes neste Código.

E. Proteção de Dados Pessoais

A LIPOR reconhece a privacidade e a proteção de dados pessoais como valores fundamentais e, na sequência da entrada em vigor do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), complementado com a Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, implementou as medidas e boas práticas consideradas necessárias para a implementação desse normativos legais.

Na prossecução das suas atividades, a LIPOR utiliza um conjunto de tecnologias e procedimentos de segurança adequados à proteção dos dados pessoais, protegendo o acesso ou a divulgação não autorizados, nomeadamente através de medidas técnicas e organizativas ajustadas a promover um nível de segurança adequado ao risco.

O fornecedor deve comprometer-se a garantir o respeito pelos princípios e obrigações de proteção de dados, em todas as atividades de tratamento de dados pessoais pelas quais seja responsável no exercício das suas funções profissionais. No desenvolvimento da sua atividade, o fornecedor deve respeitar, nomeadamente, os seguintes requisitos:

1. Proceder ao tratamento de dados pessoais de forma equitativa e transparente;
2. Assegurar os direitos dos titulares de dados, designadamente e se aplicável, no momento da recolha de dados, prestando toda a informação obrigatória, tal como previstos nos artigos 13.º e 14.º do RGPD aos titulares;
3. Cumprimento dos procedimentos a que se refere o artigo 25, bem como o respeito pelo disposto nos Artigos 24.º e 28.º do RGPD, conforme aplicável ao tratamento de dados em concreto;
4. Observância das regras de notificação das violações de dados pessoais, bem como de possíveis transferências de dados para países terceiros.

Assim, e tendo por base os restantes princípios elencados neste Código de Conduta, o fornecedor deve garantir a sua atuação em conformidade com o RGPD, bem como o seu cumprimento por parte dos seus subcontratados.

Para questões relacionadas com a legislação sobre proteção de dados pessoais e esclarecimento de dúvidas, os fornecedores têm ao seu dispor o seguinte endereço de email:

protecaodados@lipor.pt

F. Aspetos Ambientais

Sendo compromisso da LIPOR a melhoria do meio ambiente onde está inserida e do qual depende, a mesma identificou os principais aspetos ambientais decorrentes da sua atividade de forma a implementar medidas que promovam a prevenção e minimização dos impactes associados.

Assim, pretende-se que o fornecedor também se comprometa a promover uma cultura de respeito para com o meio ambiente, estabelecendo e implementando práticas de gestão dos seus aspetos ambientais, numa perspetiva de melhoria contínua do seu desempenho ambiental.

G. Integridade, Ética e Práticas Anticorrupção

Responsabilidade e Integridade nos Negócios

Espera-se que o Fornecedor exerça a sua atividade com rigor, zelo, de forma dedicada e critica, devendo assumir a responsabilidade pelos seus atos e decisões.

Espera-se ainda que o Fornecedor, nas relações com a LIPOR ou com outras entidades, conduza os seus negócios e pautar a sua atuação por princípios éticos e segundo critérios de honestidade e de integridade de carácter, respeito pelos demais, não adotando quaisquer atos que possam de modo algum promover a obtenção de benefícios pessoais, colocando em causa, no seio da relação, a integridade da LIPOR.

Conflito de interesses

O Fornecedor deve prestar todas as informações que lhe forem solicitadas e necessárias no âmbito do processo aquisitivo, por forma a evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflito de interesses.

Anticorrupção, Suborno, Ofertas e Crimes Financeiros

O Fornecedor deve demonstrar o seu compromisso para com a prevenção da corrupção.

O Fornecedor deverá adotar práticas para a prevenção de todas as formas de suborno, apoiar os esforços anticorrupção e lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou outros crimes financeiros.

Na sua relação com a LIPOR abstêm-se de quaisquer práticas de suborno e de fazer ofertas, a qualquer título, de quaisquer benefícios, consumíveis ou duradouros.

Informação fidedigna

O fornecedor compromete-se com a veracidade da informação prestada à LIPOR em todas as matérias:

- a) condições de trabalho, saúde e segurança, responsabilidade ambiental, anticorrupção, dados financeiros,
- b) condições comerciais e quaisquer outras informações, no âmbito do Contrato estabelecido.

Mecanismos de Reclamação

O fornecedor deve dispor de sistemas que permitam apresentar reclamações, comunicações e sugestões.

H. Comunicação e Acesso para Verificação

Tendo por base o espírito de cooperação e o princípio de Boa-fé que caracteriza este Código, o fornecedor deve:

- a. Quando solicitado pela LIPOR disponibilizar informação sobre os aspetos da sua atividade e da dos seus subcontratados considerados relevantes para o tema em análise;
- b. Permitir que os representantes da LIPOR visitem as suas instalações para aferir da conformidade das suas práticas com o descrito neste Código de Conduta.

I. Ações Corretivas e Sanções

Caso seja identificada alguma não conformidade aos requisitos expressos no presente Código, a LIPOR reserva-se ao direito de proceder à comunicação da situação verificada às Autoridades competentes. Deverá ser elaborado um plano de ações corretivas negociadas entre o fornecedor e a LIPOR, pelo que a implementação das ações previstas no plano deverá ser acompanhada pela LIPOR ou por quem esta designar.

No caso do plano de ações corretivas não ser cumprido nos prazos acordados, a LIPOR reserva-se ao direito de definir penalizações, que no limite poderão levar à suspensão da relação contratual com o fornecedor em causa.

J. Contactos

No caso de necessitar de algum esclarecimento relativamente ao conteúdo do presente Código, e implementação dos requisitos o fornecedor poderá contactar:

Divisão de Aprovisionamento e Contabilidade – Fernando Belém

e-mail: fernando.belem@lipor.pt